



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONVÊNIO Nº 14/2021 - SECULT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE GOIÁS - SECULT, E O SERVIÇO SOCIAL DE COMÉRCIO - SESC.

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CNPJ n.º 32.746.693/0001-52, situada à Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, nesta Capital, neste ato, representado pelo Secretário de Estado da Cultura, Sr. César Augusto de Sotkeviciene Moura, portador do CPF n.º 587.145.881-53, doravante denominado CONCEDENTE, e o SERVIÇO SOCIAL DE COMÉRCIO, denominado CONVENENTE, CNPJ n.º 03.671.444/0001-47, com sede à Rua 19, nº 260, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP: 74.030-090, neste ato representado pelo Sr. MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO, inscrito no CPF: 194.961.681-91, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com o Processo SEI n.º 202117645001635, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual 17.928/2012 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto "Realizar o 22º Festival Internacional de Cinema Ambiental - Edição Online de acordo com as especificações descritas e solicitadas neste termo, que ocorrerá no período de 14 a 19 de dezembro de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este CONVÊNIO poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONCEDENTE obriga-se a:

- 1) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- 2) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e observados as normas legais pertinentes e o disposto na Cláusula Quarta;
- 3) prorrogar, de ofício, a vigência deste CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4) orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- 5) designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para

acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

6) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;

7) solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização;

8) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;

9) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento;

10) dar ciência ao CONVENIENTE sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos.

II – O CONVENIENTE obriga-se a:

1) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

2) informar ao concedente, os dados contábeis, nos códigos orçamentários constantes da nota de empenho, a serem utilizados para acompanhamento individualizado das metas financeiras do convênio

3) movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;

4) realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária;

5) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusivamente e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

6) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a nº Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1252/2012;

7) enviar ao CONCEDENTE, quando solicitado, relatório de execução físico financeira do objeto pactuado;

8) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

9) facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

10) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado a processos, documentos, informações referentes a este Convênio e aos locais de execução do convênio;

11) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que se refere ao objeto contratado;

12) prestar contas dos recursos recebidos e das aplicações na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;

13) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Convênio;

14) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste;

15) apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer o previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste instrumento;

16) restituir eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

17) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, e, obedecido o modelo – padrão estabelecido, apor a marca do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Cultura e Estado de Goiás, nas embalagens, placas, painéis, outdoors e demais materiais de identificação do projeto custeados com os recursos deste Convênio;

18) abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;

19) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;

20) garantir os direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA / CO-REALIZAÇÃO

Compete ao CONVENIENTE, na condição de co-realizador, planejar e executar todas as atividades pactuadas neste convênio, além de realizar as atividades descritas no item 5.1 do Plano de Trabalho, que correrão às expensas do CONVENIENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará, a partir da data de sua assinatura até 19 de dezembro de 2021, podendo ser alterado mediante termo aditivo, com prestação de contas até 31 de janeiro de 2022.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 103.632,00 (cento e três mil, seiscentos e trinta e dois reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2021.25.50.13.392.1026.2101.03, Fonte 164, natureza 3.3.90.39.89, conforme Nota de Empenho nº 04 de 29 de janeiro de 2021, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, os recursos destinados são da ordem de R\$ 1.499.629,98 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), sendo a cargo do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução das atividades previstas no presente exercício, os recursos são da ordem de R\$ 1.499.629,98 (um milhão, quatrocentos e

noventa e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), correspondentes ao Cronograma de Desembolso, aprovado pela Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de o objeto deste CONVÊNIO vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE como do CONVENENTE, conforme prevista no caput desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Concedente de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados pelo CONCEDENTE em 2 (duas) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás, juntamente com a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações prestadas pelo CONVENENTE serão analisadas no prazo de 10 (dez) dias, cujo descumprimento não implicará a aceitação das justificativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não haja a regularização da pendência no prazo de 20 (dias) corridos, o ordenador de despesas da unidade concedente determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro Informativo de Crédito Não Quitado - CADIN.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, liberados pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, serão mantidos, única e exclusivamente, na conta a seguir descrita:

Banco: 104 – Caixa Econômica Federal

Titular: Serviço Social do Comércio – Sesc – Administração Regional no Estado de Goiás CNPJ: 03.671.444/0001-47

Agência: 2512 – Empresarial

Goiânia Operação: 003 – Conta

Corrente PJ Conta Corrente:

0001743-8

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos deste Convênio, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações serão, obrigatoriamente, computados a crédito do CONVÊNIO, por meio de instrumento apropriado, e aplicados, exclusivamente, no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas realizadas em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas

efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado divergentes do descrito no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) acrescidas de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) relativas a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- d) com data anterior ou posterior à vigência deste CONVÊNIO estranhas ao plano de trabalho;
- e) relativas à publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste CONVÊNIO e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e /ou de outras pessoas físicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É dever do CONCEDENTE exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando do CONVENIENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos, peças técnicas e contábeis:

- a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) cópia do Termo de Convênio, Aditivo(s), e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;
- e) cópia da publicação no Diário Oficial da União, do extrato do Termo de Convênio;
- f) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- g) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- h) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo CONCEDENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- i) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;
- j) relação de treinados ou capacitados;
- k) relação dos serviços prestados;
- l) o) cópia do termo de aceitação provisória ou definitiva da obra, se o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- m) extrato da conta bancária específica, vinculada ao CONVÊNIO, no período do recebimento dos recursos até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária, quando for o caso;
- n) extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos

auferidos no período;

o) cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;

p) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;

q) cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;

r) termo de compromisso por meio do qual o conveniente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no Parágrafo Primeiro desta CLÁUSULA, obriga o CONCEDENTE à imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/Conveniente pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO - Obriga-se o CONVENIENTE a apresentar, por cópia, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO ESTADUAL:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b. 1) quando não for executado o objeto da avença;

b. 2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

b. 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão do presente CONVÊNIO serão de propriedade do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o objeto;
- c) falta de apresentação da Prestação de Conta, no prazo estabelecido;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVÊNIO poderá, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste CONVÊNIO, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do CONCEDENTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, fax ou qualquer outro meio de comunicação oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Centro Cultural Marieta Telles, Setor Sul, Goiânia - Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 15, esquina com Rua 19, nº 260, Setor Central, Goiânia - Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado de Goiás, será providenciada para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou

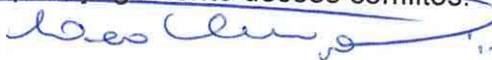
encerramento do ajuste decorrentes deste instrumento, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) de Goiás, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste acordo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) de Goiás, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.



JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO
Diretor Regional - SESC



MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
Serviço Social de Comércio - SESC



CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado de Cultura - SECULT

GOIANIA, 25 de outubro de 2021.